



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

INDICAÇÃO N.º 273 /2023
(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, para que **adote a iniciativa de espécie normativa criando a Política de estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica dependentes economicamente de parceiros, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres, por meio de sua inserção no mercado de trabalho, com ações articuladas entre Estado e Municípios**, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência domésticas e dependentes economicamente dos seus parceiros tem como fito, a criação de um instrumento efetivo de apoio as mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado da Paraíba, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

A presente propositura tem inspiração em projeto de lei semelhante na cidade de São Paulo, que tem como finalidade a adoção de medidas concretas para resguardar a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, através da exigência de reserva de vagas de trabalho, imposta para a Administração Pública Estadual, nos contratos cujo objeto é a prestação de serviços públicos; entretanto, em nosso Estado foi declarado inconstitucional, sendo assim, seguimos a solicitação como forma de indicação ao poder público executivo.

Em outras palavras, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa, na medida em que tutela a presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

Conforme lições de abalizada doutrina, as ações afirmativas, que não podem ser confundidas com sistema de cotas, consistem em adoção de medidas tendentes à



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

realização de igualdade de oportunidades de acesso de representantes de minorias ao mercado de trabalho ou a instituições educacionais.

A medida proposta tem fundamento no princípio da igualdade, tutelando a presença de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho.

Deste modo, o projeto encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República brasileira, de construir uma sociedade livre, justa, solidária, com redução das desigualdades sociais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incs. I, III e IV, CF/88), além de estar em consonância com o princípio da igualdade entre homem e mulher (art. 5º, caput, e inc. I, CF/88).

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de indicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual